



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 30 de junho de 2.021.

Of. SEG. nº 107/2.021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 028/2.021**, que tem por objetivo a alteração da redação do art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.098, de 15 de abril de 2.010, conforme especifica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 475/2021
Data: 30/06/2021 - Horário: 10:32
Legislativo - PLE 28/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 028/2.021

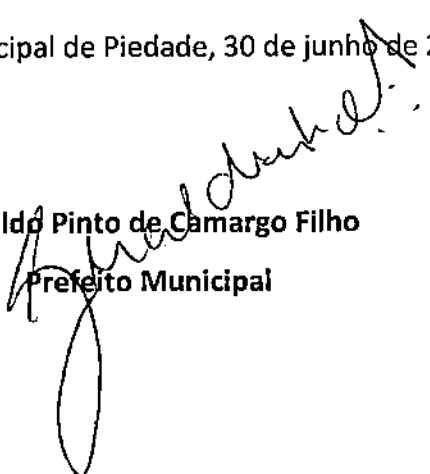
Versa o projeto de lei sobre trazer modificações ao Loteamento ESTÂNCIA AYRES, tendo em vista a contrapartida da empresa ECO LOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA que contribuirá com o município.

Sendo assim, se faz necessário a alteração do art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.098, de 15 de abril de 2.010.

Salientamos que diante do interesse desta municipalidade, se entende que a utilização do recurso para a reforma e adequação do imóvel denominado "Torre Hotel", com destinação de parte do prédio para a instalação da Escola Técnica ETEC de Piedade, bem como a inclusão da mão de obra é vantajosa, uma vez que o Município possui um quadro de funcionários reduzido para atender à demanda da Administração.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando a discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de junho de 2.021.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 028/2.021

"Alteração da redação do art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.098, de 15 de abril de 2.010, conforme especifica."

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 4.098 de 15 de abril de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A título de contrapartida urbanística pela possibilidade de urbanização estabelecida no art. anterior, o empreendedor que pretender implantar loteamento na área, autorizará a Municipalidade a utilizar o recurso para a reforma e adequação do imóvel denominado "Torre Hotel", com destinação de parte do prédio para a instalação da Escola Técnica ETEC de Piedade."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de junho de 2.021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal